

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JÚLIA FREITAS DE AZEVEDO

**A CONTRIBUIÇÃO DA EQUIPARAÇÃO TEMPORAL DO
DIREITO DA LICENÇA MATERNIDADE AO DA LICENÇA
PATERNIDADE PARA A EQUIDADE DE GÊNERO**

VITÓRIA
2019

JÚLIA FREITAS DE AZEVEDO

**A CONTRIBUIÇÃO DA EQUIPARAÇÃO TEMPORAL DO
DIREITO DA LICENÇA MATERNIDADE AO DA LICENÇA
PATERNIDADE PARA A EQUIDADE DE GÊNERO**

Trabalho Científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória- FDV, como requisito parcial para a aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, orientada pela Profa. Dra. Carolina Bastos.

VITÓRIA

2019

JÚLIA FREITAS DE AZEVEDO

**A CONTRIBUIÇÃO DA EQUIPARAÇÃO TEMPORAL DO
DIREITO DA LICENÇA MATERNIDADE AO DA LICENÇA
PATERNIDADE PARA A EQUIDADE DE GÊNERO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de
Vitória – FDV, como requisito para obtenção do grau de bacharel em
Direito

Aprovada em

COMISSÃO EXAMINADORA:

Profª. Carolina Bastos

Examinador

RESUMO

O presente artigo pondera sobre a dominação masculina que legitima e perpetua a submissão da mulher, sendo esse cenário percebido, também, na divisão do trabalho. Apesar do capitalismo se apropriar dessa estrutura ao explorar a mão de obra feminina, reserva uma discriminação positiva por ser ela a única responsável com o âmbito familiar: a licença maternidade. Demonstra-se, entretanto, que essa medida reforça a divisão social de gênero, ao atribuir unicamente à mulher a tarefa de criação e responsabilidade com os filhos, mesmo essas exercendo trabalho no espaço público. Assim sendo, vislumbra-se na equiparação temporal do direito da licença paternidade ao da licença maternidade uma forma de viabilizar o exercício do direito à paternidade aos homens e o cuidado conjunto dos filhos e, ao mesmo passo, a liberdade de escolha da mulher para o exercício de outras atribuições, não somente as que lhe são impostas pela ordem social.

Palavras-chave: Igualdade de gênero; Licença paternidade; Assimetria de poder.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1 O CAPITALISMO E A SOCIEDADE PATRIARCAL: VIOLÊNCIAS COEXISTENTES E MANTEDORAS DA OPRESSÃO DE CLASSE	08
2 O PAPEL DA MULHER	16
3 O DIREITO SOCIAL À LICENÇA MATERNIDADE: A DIFERENÇA TEMPORAL DA LICENÇA PATERNIDADE E A OBSCURIDADE DO PAI NA FAMÍLIA	23
CONCLUSÃO	30
REFERÊNCIAS	32

INTRODUÇÃO

As diferenças biológicas entre homens e mulheres serviram de argumento incontestável para justificar as diferenças dos papéis sociais masculinos e femininos e a determinação da ocupação do espaço público, pelos homens e do espaço privado, pelas mulheres, com todas as implicações de atribuições valorativas de seus desempenhos.

Desse modo, no espaço público, o homem, com todas as suas qualidades de força e virilidade, participa da vida ativa, pautado pelo direito de liberdade e igualdade enquanto que o encerramento da mulher no espaço privado, é conduzido pelo signo da opressão e violência, ou seja, sem liberdade e muito menos igualdade.

Dessa forma, há a naturalização de comportamentos atribuídos pelos papéis sociais, tal qual a exclusividade feminina no que tange à tarefa de cuidado e educação dos filhos, ainda que a autoridade do lar permanecesse sob o poder do homem. Foi construído o pensamento de maternidade instintiva, que nasce com a mulher e dá a essa todos os atributos da maternidade.

A maternidade, por um longo período, carecia de nobreza e era rejeitada pela sociedade e pelas próprias mães, que entregavam seus bebês para o cuidado de terceiros estranhos. A redefinição da maternidade como positivo e a completude dessa função para as mulheres foi utilizada como uma maneira de impedir a redefinição dos papéis sociais pelas próprias mulheres na busca de emancipação. Nesse interim, a maternidade foi sacralizada pelas instituições, pensamento que permanece nos dias atuais.

Diante desse cenário e com a estruturação do capitalismo, a mão de obra feminina também passa a ser explorada. Isto posto, o trabalho materno no espaço privado que sempre foi tratado como um trabalho inferior, fica ainda mais invisível e sem valor, ainda que fosse fundamental para o desenvolvimento e manutenção do sistema capitalista, enquanto o trabalho no espaço público, que passa a fazer parte da realidade feminina, dá a ilusão de igualdade.

No entanto, a igualdade material não se operacionalizou nem nesta época inicial e nem na atualidade, ainda que a participação da mulher no mercado de trabalho tenha se igualado, em números, à participação masculina.

Trata-se de um paradoxo da vida feminina no qual sempre teve o papel de mãe, todo o trabalho realizado no espaço privado e acumula-o com o papel que exerce no mercado de trabalho e o Estado, no intuito de proteger a maternidade, tutela essa questão concedendo às mulheres o direito à licença maternidade.

Esse direito é muito importante para possibilitar às mulheres terem filhos, ao passo que, diante da inexistência deste mesmo direito estendido aos homens, reforça-se que somente à mulher é atribuída a tarefa de cuidado com os filhos.

A existência da licença maternidade, sem dúvidas, contribuiu para a independência feminina, de forma que preserva seu posto no trabalho e garante a formação da família, possibilitando às mulheres atuar no espaço público na medida de seu próprio interesse, mas também lhes permitindo ser mães.

Entretanto, a formação desse direito se dá numa sociedade na qual todo o contexto social é capitalista-patriarcal, o que influencia diretamente na escolha temporal da licença e no direito à licença paternidade. Neste contexto, o objetivo do presente trabalho é responder à seguinte indagação: a equiparação temporal do direito de licença paternidade à licença maternidade contribuiria para a promoção de equidade de gênero?

O *habitus* que estrutura esta circunstância é invisível e simbólico, de modo que não há a questionamentos que apontem a razão de as coisas serem como são. Diante disso, nasce a necessidade de analisar esta realidade social, partindo do marco teórico Pierre Bourdieu, sociólogo francês, para tratar da questão da ordem social e estrutura de exploração pelo aspecto social, econômico, cultural e principalmente, simbólico.

Quanto à construção da maternidade como instinto e tarefa inerente à mulher, necessário utilizar-se das autoras clássicas que criticaram essa ideia: Simone de Beauvoir e Elisabeth Badinter.

E, no que se refere ao mercado de trabalho arraigado pela violência de gênero e perpetuador dos preconceitos sociais, utiliza-se como marco teórico Nancy Fraser, Heleieth Saffioti e Mirla Cisne.

Insta salientar que Bourdieu foi um sociólogo que soube argumentar com base em três outros pesquisadores que fundaram a teoria base da sociologia, quais sejam, Marx, Durkheim e Weber. Nesse artigo, ao utilizar-se de Bourdieu e das feministas marxistas, não há nenhum tipo de incongruência entre seus enfoques, uma vez que Bourdieu vai além da teoria de marxista, limitada ao campo econômica e o amplia, inserindo outros campos como fundamentais para analisar questões sociais e econômica ligada a violência simbólica (CARDOZO, 2012).

Diante disso, não será abordado apenas a questão econômica do ponto de vista marxista ao falar da mulher no mercado de trabalho, mas será analisada toda a estrutura social para que a partir disso, seja possível entender, como a engrenagem social resulta em estereótipos, repetidos em níveis individuais, em automatismo, que reproduzem tal comportamento e reforçam preconceitos sociais.

Por conta do exposto, a metodologia será a dialética, analisando-se os aspectos sociais e econômicos da sociedade que está em constante mudança e que tem diversos elementos que colidem e provocam a estruturação da ordem social (LAKATOS; MARCATOS, 2003, p. 100 – 105).

1 O CAPITALISMO E A SOCIEDADE PATRIARCAL: VIOLÊNCIAS COEXISTENTES E MANTEDORAS DA OPRESSÃO DE CLASSE

O patriarcado compreende o sistema de dominação-exploração do homem em face da mulher. Saffioti explica que o patriarcado é um sistema de dominação no campo político e ideológico, enquanto a exploração fica no campo econômico (1987, p. 50). Por conseguinte, o patriarcado emerge a partir da dominação masculina, que vê na diferença biológica a justificativa da organização social a partir do critério binário de gênero (BOURDIEU, 2009, p. 20).

Isto posto, a naturalização da violência de gênero acarreta, entre suas consequências, na divisão do trabalho pelo critério sexual, conforme pondera Bourdieu, “[...] a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho” (2009, p. 20).

Assim, a ordem social divide os trabalhos pertencentes aos homens e os trabalhos pertencentes às mulheres, ressaltando a superioridade masculina em face da mulher pela justificativa biológica, reforçando a opressão masculina que sempre manteve a mulher no espaço privado (BOURDIEU, 2009, p. 20). Nesse mesmo sentido, Mirla Cisne (2014, p. 23) afirma que a desigualdade dentro do mercado de trabalho deve ser pensada através das estruturas de violência social:

Há expressões de hierarquias no interior da classe trabalhadora, advindas da própria forma de organização da sociedade. As diferenças hierárquicas que a constitui são apropriadas pelo capital na sua dinâmica de produção e reprodução de desigualdades associadas ao seu processo de acumulação.

Por conseguinte, Fraser (2009, p. 16) afirma que o capitalismo se apropriou dessa estrutura de exploração masculina em face das mulheres, utilizando-se do discurso de opressão de gênero para remunerar precariamente os grupos ditos inferiores em detrimento dos dominantes, uma vez que qualquer tipo de dominação favorece à exploração da mão de obra, mesmo porque o trabalho das mulheres era considerado como um auxílio ao salário do homem que era o único provedor da família. E vai além:

Seguiu-se que a cultura política do capitalismo organizado pelo Estado visualizava o cidadão de tipo ideal como um trabalhador masculino pertencente à maioria étnica – chefe e homem de família. Foi amplamente suposto, também, que o salário deste trabalhador deveria ser o principal, se não o exclusivo, sustento econômico de sua família, enquanto quaisquer salários ganhos pela sua esposa deveriam ser meramente suplementares (FRASER, 2009, p. 16).

Essa ideia, no entanto, de que exclusivamente o salário do homem seria suficiente para sustentar a família, não era e nem é verdadeira, visto que, embora reforçasse seu poder, a contribuição feminina era fundamental para garantir uma vida mais digna ao grupo familiar. Consoante a isso, enquanto havia valorização do trabalho assalariado, o outro tipo de trabalho, aquele realizado principalmente por mulheres no espaço privado, ficou obscurecido, mantendo desigualdade de gênero (FRASER, 2009, p. 16).

Badinter (2011, p. 11) converge com o pensamento da Fraser ao dizer que “[...] a crise igualitária que se mede pela desigualdade salarial entre homens e mulheres tem origem na desigual repartição das tarefas familiares e domésticas”. Enquanto o trabalho do homem é valorizado, o da mulher, tanto no espaço público quanto no espaço privado, fica obscurecido e em consequência, desvalorizado e há uma sobrecarga de tarefas atribuídas à mulher.

É válido lembrar que, embora Hannah Arendt afirmasse que a família fosse o centro da violência de gênero (2007, p. 41 - 42), o mercado de trabalho atua também como uma dos grandes reprodutores dessa desigualdade. Mirla Cisne (2014, p. 84) disserta que “[...] a família é um lugar por excelência de exploração da mulher, mas não o único. Até porque tem crescido enormemente [...] a exploração do trabalho feminino fora do ambiente doméstico”.

Isso ocorre em razão de a mulher estar cada vez mais responsável pelo sustento de sua família já no contexto do neocapitalismo.

Longe de ter como objetivo simplesmente promover a incorporação completa das mulheres como assalariadas na sociedade capitalista, as feministas da segunda onda buscavam transformar as estruturas profundas do sistema e os valores que o estimulam – em parte descentralizando o trabalho assalariado e valorizando as atividades não assalariadas, especialmente o trabalho de assistência socialmente necessário executado por mulheres (FRASER, 2009, p. 19 e 20).

A verdade é que, com o *sales pitch* de liberdade, as mulheres se jogam no mercado de trabalho totalmente masculinizado e dominado pelos homens e a dominação masculina continua e na verdade, aumenta, pois inclui agora um novo contexto social: o mercado de trabalho, impondo, inclusive que elas, ainda que no mesmo cargo, recebam remunerações menores (FRASER, 2009, p. 25).

Não importa que a realidade que subjaz o novo ideal sejam os níveis salariais decrescidos, diminuição da segurança no emprego, padrões de vida em declínio, um aumento abrupto no número de horas trabalhadas em troca de salários por família, exacerbação do turno dobrado – agora frequentemente um turno triplo ou quádruplo – e um aumento de lares chefiados por mulheres. O capitalismo desorganizado vende gato por lebre ao elaborar uma nova narrativa do avanço feminino e de justiça de gênero (FRASER, 2009, p. 25).

O capitalismo, assim sendo, se apropria desse sistema de dominação e o perpetua, o que fora amplamente discutido no feminismo da segunda onda, uma vez que “[...] a subordinação das mulheres era sistêmica, fundamentada nas estruturas profundas da sociedade” (FRASER, 2009, p. 18). Deve ser levado em consideração, a importância da divisão sexual do trabalho, percebido no trabalho gratuito exercido pelas mulheres e que é base para a manutenção dessa estrutura (CISNE, 2014, p. 85).

Isto posto, com a ideia de hegemonia e igualdade, o Estado se viu compelido a promover uma legislação que proibisse a diferenciação salarial com base em critérios de gênero, o que não foi suficiente para eliminar o problema, já que ainda existe uma diferença salarial considerável entre os gêneros, uma vez que as estruturas sociais permanecem inseridas no patriarcado.

No entanto, apesar da proibição expressa em lei, a força de trabalho feminino continua desvalorizada em relação a mão de obra masculina. Há proibição expressa na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT sobre diferenciação salarial por conta de gênero, porém, a violação dessa norma se dá de forma oculta, impossível ser rastreada pela lei. A CLT prevê acerca da matéria da seguinte maneira:

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

[...]

III – considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

[...]

§ 6º No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Percebe-se, diante da norma mencionada, que é proibido o pagamento de salários diferentes para indivíduos, quaisquer que sejam suas condições, que exerçam os mesmos cargos em uma mesma empresa e no mesmo período, obrigando a promoção de uma igualdade formal entre homens e mulheres, brancos e negros, brasileiros e estrangeiros, jovens e idosos.

Porém, diante da constatação de que mulheres continuam a ser menos remuneradas que os homens, fica patente a insuficiência da norma para garantir a igualdade material, posto que às mulheres são reservados os cargos menos importantes, mais mal remunerados e sua possibilidade de promoções é restrita e isso ocorre porque a violência de gênero está arraigada na sociedade de maneira invisível e, portanto, passa despercebida (BOURDIEU, 2009).

Nesse sentido, a primeira questão que deve ser levada em consideração é que a mulher realiza um trabalho oculto no espaço privado e este trabalho é fundamental para garantir a manutenção do sistema capitalista. Esse trabalho não é remunerado e é exercido dentro da família, ou seja, no núcleo da violência de gênero, conforme Hannah Arendt (2007, p. 41 - 42).

Diante desse fato, a mulher realiza além do trabalho oculto, no núcleo familiar, o trabalho assalariado, no mercado de trabalho, que é perpetuador da desigualdade entre homens e mulheres. A mulher acumula essas diversas funções justamente por conta da organização social atribuir-lhe competências que necessariamente não são de sua escolha, tal qual, a maternidade (CISNE, 2014, p. 22 - 23).

A diferença salarial, portanto, não será a da diferença salarial na folha de pagamento, visto que há proibição expressa na CLT, sendo possível sua correção via Reclamação

Trabalhista de competência da Justiça do Trabalho, mas será aquela que passa despercebida e insere as mulheres em um contexto de inferioridade.

Não há dúvidas, portanto, de que a assimetria de poder entre homens e mulheres é produto da dominação masculina, que pode ser percebida de diversas formas, mas, principalmente, no discurso que justifica o poder dos homens em relação às mulheres. À diferença biológica entre homens e mulheres é atribuída a justificativa da dominação masculina (BOURDIEU, 2009, p. 9).

A ideia de inferioridade feminina é atribuída desde a Grécia antiga com filósofos de renome, como Aristóteles. O mesmo afirmava que a dominação dos homens era natural, vez que as mulheres eram naturalmente inferiores, “[...] Aristóteles afirma que as mulheres são naturalmente inferiores aos homens e, portanto, são naturalmente governadas por eles”¹ (OKIN, 2015, p. 79).

O homem, por nascer homem, tem certos privilégios em relação às mulheres, que estão fadadas a um destino biológico, qual seja, ao casamento e ao cuidado dos filhos e do lar. Isso é resultante da violência simbólica exercida através da inculcação do *habitus*, de acordo com a inteligência de Bourdieu (2009, p. 9), sendo o gênero, o *habitus* sexuado.

O *habitus* é a assimilação e institucionalização da ordem estabelecida pelo grupo dominante, de modo a reproduzir e perpetuar as relações de poder sem que isso seja percebido. A essa violência não percebida, Bourdieu (2009) chama de violência simbólica, na qual o discurso dominante se reproduz e se legitima sem que seja percebido.

Há legitimidade nesse discurso do dominante atribuído pelas instituições, pela educação e pela tradição e é dessa forma que o discurso se torna tão forte, sendo que o masculino se torna neutro. A ordem social exerce um papel crucial para a manutenção da assimetria de poder, visto que dá validade ao argumento dominante.

¹Aristotle asserts that women are ‘naturally’ inferior to men, and that they are therefore ‘naturally’ ruled by them.

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservadas às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, como o salão e a parte feminina, com e estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2009, p. 18).

Assim, tem-se uma divisão sobre os espaços que é imposta às mulheres e aos homens a partir dessa divisão binária de gênero. Baratta converge com o pensamento de Bourdieu ao afirmar que “[...] a construção social dos gêneros, dos papéis e das posições correspondentes não pode ser compreendida se não considerarmos a contribuição que lhes é dada pelas instituições” (BARATTA, 1999, p. 24).

Isso tudo ocorre através de um processo de naturalização de violências e dos papéis sociais cabíveis dentro dos espaços reservados e compartimentalizados aos homens e às mulheres. Desse modo, a mulher é constrangida a ficar no espaço privado, que é um espaço sem visibilidade e relevância social, pautada na desigualdade e verticalidade, um espaço, portanto, de violências. Já ao homem é cabível o espaço público, um espaço de publicização e controle público, no qual se percebe o princípio da igualdade e da liberdade.

Hannah Arendt afirma que “[...] a distinção entre uma esfera de vida privada e uma esfera de vida pública corresponde à existência das esferas da família e da política como entidades diferentes e separadas, pelo menos desde o surgimento da antiga cidade-estado” (2007, p. 37). Desse modo, a esfera da vida privada, correspondente à família, é um espaço de desigualdades e violência.

A *polis* diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer <<iguais>>, ao passo que **a família era o centro da mais severa desigualdade**. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significava domínio, como também não significava submissão. Assim, **dentro da esfera da família, a liberdade não existia, pois, o chefe da família, seu dominante, só era considerado livre na medida em que tinha faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos eram iguais.** [...] A igualdade, portanto, longe de ser relacionada com a justiça, como nos tempos modernos, era a própria essência da liberdade; ser livre significava ser isento da desigualdade presente no ato de comandar, e mover-se numa esfera onde não existiam governo nem governados (ARENDR, 2007, p. 41-42, grifos nossos).

Hannah Arendt adverte que a acepção do espaço privado é utilizada no seu sentido primeiro, qual seja, de privação. Desse modo, a pessoa que fica confinada ao espaço privado é privada de relevância social provocando a sua invisibilidade social, assim, “[...] a diferença entre as esferas públicas e privada, encarada do ponto de vista da privacidade e não do corpo político, equivale à diferença entre o que deve ser exibido e o que deve ser ocultado” (ARENDR, 2007, p. 82).

E conforme pondera a autora, a família será o centro da violência de gênero, justamente por ser o centro da dominação masculina, no qual o homem exerce papel de domínio sob a mulher (ARENDR, 2007, p. 41 - 42).

Na esfera privada, espaço de confinamento feminino, há tarefas ligadas intrinsecamente às mulheres, principalmente à maternidade e o cuidado exclusivo com os filhos e manutenção do lar. Isto porque, foi atribuído às mulheres a característica da sensibilidade, passividade, emotividade e resiliência e, portanto, relacionadas às tarefas de cuidado.

Essas são características incompatíveis com o cenário da política que é um ambiente eminentemente de guerra, ainda que não haja qualquer “[...] prova que a passividade esteja reservada às meninas, como tampouco a receptividade à sugestão ou à tendência a se subestimar” (BADINTER, 1985, p. 368). Nesse sentido, apesar da divisão binária imposta, não há nenhum tipo de garantia que tais características estejam ligadas ao feminino.

Badinter vai além e diz que “[...] nada prova [...] que o gosto da competição seja mais comum entre os meninos, nem o medo, a timidez e a ansiedade entre as meninas. Que os meninos tenham tendências dominadoras, e as meninas, uma maior capacidade de submissão” (1985, p. 368). É questionado, portanto, a divisão social das tarefas pelo critério de gênero que atribui ao homem e à mulher certas características, legitimadas pela ordem social, sem que haja qualquer comprovação de que tais características estejam ligadas ao gênero.

A maternidade gira em torno dessa questão por, justamente, estar atribuída às mulheres devido às virtudes ditas femininas, atribuindo-as o cuidado como um traço

intrínseco de sua personalidade. Porém, nem todas as mulheres desejam ser mães e há muitos homens que tem a ligação com o cuidado e a emotividade, o que põe em xeque essa divisão de papéis sociais.

A maternidade e as virtudes que ela pressupõe não são evidentes. Nem atualmente, nem no passado, quando ela era um destino obrigatório. Optar por ser mãe não garante, como inicialmente se acreditou, uma melhor maternidade. Não apenas porque a liberdade de escolha talvez seja um embuste, mas também porque ela aumenta consideravelmente o peso das responsabilidades em um tempo em que o individualismo e a “paixão de si” nunca foram tão poderosos (BADINTER, 2011, p. 24 e 25).

Às mulheres é atribuído o papel de mãe, dentro do espaço privado, sem liberdade e igualdade e, no contexto atual, a necessidade do trabalho na sociedade capitalista mexe com a estruturação familiar sem que a mulher perca seu status de “rainha do lar”. Em contrapartida, ao homem no exercício da paternidade, ainda é garantido o poder dentro do espaço privado e a sua participação na criação dos filhos é quase inexistente (BADINTER, 1985, p. 146).

É válido ressaltar que a diferença biológica entre os sexos é acentuada no momento da gravidez, pois, como essa foi sacralizada, a mulher, ao estar grávida, passa a ter uma proteção e cuidado maior, o que a diferencia do homem que, ainda que esteja esperando um filho, não há qualquer diferença de percepção ou tratamento.

O Estado tutela as famílias de trabalhadores com as licenças maternidade e paternidade, no entanto, reforça no ordenamento positivado que é a mulher a responsável por essa função, protegendo, por diversos mecanismos constitucionais, a maternidade. Assim, através desta licença, é permitido a essa mulher que se dedique exclusivamente ao filho recém-nascido, afastando-se do mercado de trabalho de modo seguro, reservando-lhe o emprego.

Isso pode ser visto como algo positivo, pois permite à mulher que se tornou mãe cuidar de seu filho, mas, também, é o que permite a manutenção de toda essa conjuntura social de dominação masculina já que, para o homem, o preço da formação familiar é quase nulo e esse tem a tarefa exclusiva de dedicar-se ao mercado profissional ao passo que a mulher acumula as funções no espaço doméstico com o trabalho remunerado e na ocasionalidade da maternidade, se ausenta de sua função.

2 O PAPEL DA MULHER

Dizer que a mulher possui um único papel na sociedade brasileira complexa, desordenada e atual pode parecer um contrassenso, já que ela atua em diversas áreas e em diversos espaços, se tornando multifacetária. Mas, em todas os contextos, em qualquer lugar do mundo, há um papel que marca a mulher: o papel de mãe.

Conforme a inteligência de Badinter, (1985, p. 20), a maternidade foi construída como uma ideia inerente a mulher, tal qual, um instinto. Nesse sentido, “[...] toda mulher, ao se tornar mãe, encontra em si mesma todas as respostas à sua nova condição. Como se uma atividade pré-formada, automática e necessária esperasse apenas a ocasião de se exercer”.

O pensamento de Simone de Beauvoir (2016, volume 2, p. 279) converge com o da Badinter nesse sentido, ao passo que aquela afirma que “[...] é pela maternidade que a mulher realiza integralmente seu destino fisiológico, sua vocação ‘natural’, porquanto todo o seu organismo se acha voltado para a perpetuação da espécie”. A mesma desconstrói esse pensamento acerca da maternidade ao falar da autonomia da vontade sobre o próprio corpo.

Diante do exposto, a maternidade estava ligada às mulheres por ser, como acreditaram, instintiva e natural. Por isso, os cuidados dos filhos lhe eram atribuídos, apesar de, nos primórdios, a ideia da família não fosse ligada por amor e escolha e sim a um contrato assinado por pessoas adversas das que iriam se casar.

Essa ideia de família pautada no amor só foi cristalizada a partir da publicação de *Émile*, em 1762. Antes, os casamentos eram arranjados e a mulher serviria como intermediário da relação do homem com os filhos e a infância, nessa época, era considerada um pecado ou um erro, que deveria ser severamente corrigido, a partir dos escritos de Santo Agostinho e Descartes (BADINTER, 1985, p. 54).

Nessa época, a amamentação era considerada um pecado que passaria da mãe para o filho, portanto, a mãe não deveria amamentá-lo excessivamente para poder

distanciá-lo dos vícios da vida humana (BADINTER, 1985, p. 54). Percebe-se que há a distanciação dos filhos com os pais, até mesmo como resultado da relação matrimonial que era escolhida por razões financeiras e/ou familiares e vivenciada com maior frieza.

No século XVIII, a ideia do distanciamento materno era justificada pela alta taxa de mortalidade infantil. A mãe deveria estar preparada para lidar com a perda de seu filho. A questão é que no século XX esse entendimento permanece, porém, não as mesmas circunstâncias de mortalidade infantil. Badinter, então, faz a seguinte afirmação “[...] não é porque as crianças morriam como moscas que as mães se interessavam pouco por elas. Mas é em grande parte porque elas não se interessavam que as crianças morriam em tão grande número” (1985, p. 87).

Badinter (1985, p. 95) ainda fala da recusa ao aleitamento como uma das formas de negação à maternidade por mulheres que não queriam perder sua vida social ou posto na Corte. A justificativa pairava na inconveniência que seria amamentar, bem como que o leite materno faria bem para a própria mãe, para a sua própria conservação, principalmente na estética, que seria o ponto máximo da definição de mulher à época.

A maternidade, portanto, era vulgarizada e carecia de nobreza, porém, às mulheres somente era reservado esse papel social. Trata-se de um grande paradoxo da vida feminina. Essas, nesse ínterim, começaram a querer se libertar do papel de mãe que as definia e tal papel definidor era totalmente desprezado pela sociedade e por elas mesmas.

Isto posto, a mulher tenta se definir como ser autônomo e, diante da possibilidade da emancipação feminina, há a necessidade da redefinição da maternidade para acorrentá-la nos papéis sociais previamente definidos (BADINTER, 1985, p. 100 – 101).

A mulher teve de esquecer as duas funções que outrora a definiam por inteiro: a de esposa e a de mãe, que só lhe davam existência em relação a outrem. Ao procurar definir-se como ser autônomo, a mulher devia fatalmente experimentar uma vontade de emancipação e de poder. Os homens, a sociedade, não puderam impedir o primeiro ato, mas souberam, com grande habilidade, opor-se ao segundo e reconduzir a mulher ao papel que jamais

devia ter abandonado: o de mães. Além disso, recuperarão a esposa (BADINTER, 1985, p. 100).

Por conseguinte, há uma redefinição radical do papel de mãe, algo que pode ser datado no último terço do século XVIII (BADINTER, 1985, p. 145). Há o início da formulação do amor materno como instintivo e inerente às mulheres e a ideia de satisfação da mulher a partir da maternidade.

Consoante a isso, enquanto o foco é dado ao amor e diretamente ao amor da mãe com os filhos, o pai vai perdendo papel de destaque e fica à beira da inexistência:

Igualmente nova é a associação das duas palavras, “amor” e “materno”, que significa não só a promoção do sentimento, como também a da mulher enquanto mãe. Deslocando-se insensivelmente da autoridade para o amor, o foco ideológico ilumina cada vez mais a mãe, em detrimento do pai, que entrará progressivamente na obscuridade... (BADINTER, 1985, p. 146).

Tem-se aqui um processo que permanece nos dias atuais com a mesma força. Ao passo que foi atribuído às mulheres o cuidado com os filhos, o homem perdeu destaque na formação e participação da família a tal ponto que sua presença é dispensada pelo ordenamento jurídico com uma ínfima licença paternidade.

Consoante a isso, o Estado difunde a ideia do amor materno e a reproduz uma vez que a criança é uma força de produção em potencial e alta mortalidade infantil representava um grande empecilho a concretização de tal objetivo (BADINTER, 1985, p. 145 – 149).

Mirla Cisne converge com o pensamento de Badinter ao afirmar que “[...] a esfera da *reprodução social* – aqui entendida como as atividades necessárias para garantir a manutenção e reprodução da força de trabalho –, é considerada um espaço feminino” (2014, p. 88). Trata-se da divisão sexual do trabalho, que é uma das formas de perpetuação da opressão feminina nos dias atuais.

Outro discurso foi aquele defendido pela Revolução Francesa de igualdade e felicidade individual, buscando-se maior homogeneidade nas relações humanas familiares, seja entre marido e esposa, seja entre pais e filhos, atribuindo o afeto como algo necessário para a fundação dos laços dentro destes grupos, uma vez que,

quando a criança não mais necessita dos pais para sobrevivência, haveria a possibilidade de afastamento, minando a família (BADINTER, 1985, p. 161 – 167).

Nesse período, a condição da mulher não se modificou tanto, porém, a da esposa-mãe sim, visto que as relações começaram a se pautar em amor e felicidade, dois valores que antes não tinham maior importância:

Há duas razões principais para essa modificação. Por um lado, a nova moda do casamento por amor, que transforma a esposa em companheira querida. Por outro, os homens responsáveis querem que as mulheres desempenhem um papel mais importante na família, e notadamente junto dos filhos (BADINTER, 1985, p. 171 – 172).

Soma-se a isso o discurso da importância da maternidade para a criação e construção da sociedade, dirigida às mulheres, e criando, assim o papel de mãe pautado no amor, conforme aponta Badinter (1985, p. 202).

Para as mulheres, aceitar esse papel de maternidade como principal lhes era, aparentemente, favorável em dois sentidos: podiam ter poder sobre os bens materiais da casa e seriam o eixo da família, a “[...] responsável pela casa, por seus bens e suas almas, a mãe é sagrada a ‘rainha do lar’” (BADINTER, 1985, p. 222).

Diante desse contexto, percebe-se que a maternidade, construída ao longo dos séculos, não era considerada uma função nobre, sendo que amamentar beirava à proibição. Houve a redefinição desse papel social exercido pelas mulheres para que essas não se redefinissem por si mesmas e como seres autônomos.

Eis o processo de sacralização da maternidade, atribuindo-a ao instinto das mulheres e dever quanto à manutenção da família, trazendo à mulher completa satisfação na sua condição de mulher e esposa. A estrutura do casamento, que antes era arranjado, foi alterada, baseando-o mais fortemente no amor e o afeto, e, por isso, não haveria qualquer justificativa para destratar a esposa escolhida

A vigilância materna se estendeu de maneira ilimitada. Não havia hora do dia ou da noite em que a mãe não cuidasse sozinha, carinhosamente de seu filho. Quer estivesse em boa saúde ou doente, ela devia permanecer vigilante. Se, porém, ela adormecia, estando o filho enfermo, eis que se sentia

culpada do maior dos crimes mater-nos: a negligência. (BADINTER, 1985, p. 211).

Quanto ao dever da maternidade, Mary Wollstonecraft (2016, p. 188) critica-o, pois essa acredita se tratar de algo degradante à mulher, já que ocorreria o aprisionamento no espaço privado:

Sua posição na vida, que prescinde do cumprimento desse dever (materno), necessariamente as degrada, fazendo delas meras bonecas. [...] Quando elas negligenciam as obrigações domésticas, não têm poder para tomar o campo de batalha (2016, p. 188).

Apesar disso, as relações matrimoniais ficam mais harmônicas e a mulher passa a ser a “rainha do lar” (BADINTER, 1985, p. 222). Ela é aquela que gera a vida e nutre o filho enquanto bebê, mantendo a estrutura familiar e ganhando destaque na casa. Essa redefinição é pacífica, pois há construção de papel social que seria moralizador e esse lhes é atribuído e a aparência dessa conjuntura é positiva, porém, a família não deixa de ser o foco da violência de gênero.

Ela não é mais um objeto submetido a um sujeito; não é tampouco um sujeito angustiado por sua liberdade, é essa realidade equívoca: a vida. O corpo é enfim dela, posto que é do filho que lhe pertence. A sociedade reconhece-lhe a posse desse corpo e ainda o reveste de caráter sagrado. O seio, antes objeto erótico, ela o pode exhibir, é uma fonte de vida [...]. Alienada em seu corpo e em sua dignidade social, a mãe tem a ilusão pacificante de se sentir um ser em *sí*, um *valor* completo. Mas é apenas uma ilusão (BEAUVOIR, 2016, volume 2, p. 296).

Esse pensamento acompanhou todas as mudanças sociais. Atualmente, a mulher continua sendo o foco da família e mantenedora do lar, ainda que trabalhem fora. A conciliação desses dois papéis se torna algo complexo e que a legislação tentou resolver reservando às mulheres o direito à licença maternidade.

A atuação do Estado, no entanto, não é suficiente, “[...] uma vez que a maternidade não é mais o único modo de afirmação de uma mulher, o desejo de filhos pode entrar em conflito com outros imperativos” e a decisão de não ter filhos ou de tê-los em menor número, o que impacta diretamente na formação da sociedade com baixos índices de natalidade nos países europeus (BADINTER, 2011, p. 21 - 28).

O índice da maternidade é inconstante, porém, a tarefa familiar continua sendo intrinsecamente ligada às mulheres como algo instintivo. Badinter (2011, p. 164) afirma que isso decorre de dois fatores, quais sejam, “[...] a pregnância social do modelo da boa mãe [e a] [...] ausência de uma política familiar decididamente cooperante para as mulheres”.

Nesse sentido, nas sociedades que ainda permanecem demasiadamente sob a estrutura patriarcal, o papel de mãe absorve toda a identidade feminina e essas mulheres, então, acabam por postergar a maternidade ou negá-la, o que resulta em baixa natalidade (BADINTER, 2011, p. 165 - 166).

Percebe-se que o papel de mãe pesa e paira sobre as mulheres de tal modo que a idealização da mãe perfeita, conforme estabelecido socialmente e difundido inclusive pelas instituições e, por conseguinte, pela ordem social, influi diretamente na queda da natalidade, por ser um ideal inalcançável.

No Brasil, “[...] as mulheres brasileiras entraram no modelo de família moderno pela via de uma recusa definitiva da maternidade. A queda abrupta da natalidade foi um dos grandes impactos dos últimos anos na mudança de padrão de maternidade no país” (SCAVONE, 2001, p. 145).

Para Badinter (2011, p. 206), “[...] a volta com toda a força do naturalismo, revalorizando o conceito gasto de instinto materno e louvando o masoquismo e o sacrifício feminino, constitui o maior perigo para a emancipação das mulheres e para a igualdade dos sexos” e nesse sentido, há cobranças excessivas sobre a maternidade, impondo às mulheres um modelo perfeito de mãe.

Ademais, a maternidade daria à mulher a ideia de completude (BEAUVOIR, 2016, volume 2, p. 296), porém, essa ideia não se verifica na realidade e há uma ambivalência na maternidade:

De um lado, uma experiência insubstituível, o amor dado e recebido, a importância da transmissão e da continuidade da vida; do outro, as frustrações e o estresse cotidiano, o sacrifício de si, os conflitos inevitáveis e, às vezes, o sentimento de derroca com a culpa decorrente. [...] O amor nunca é evidente, nem mesmo o da mãe pelos filhos (BADINTER, 2011, p. 208).

Não se leva em consideração que tais sentimentos são flexíveis e únicos e a devoção materna à qual se submetem faz com que a mulher seja suprimida, absorvendo toda a identidade da mulher para que essa possa se tornar mãe, trazendo perigos à igualdade de gênero (BADINTER, 2011, p. 206) justamente porque é no âmbito familiar que se encontra o núcleo da violência de gênero.

Ao reforçar que a mulher pertence apenas ao espaço doméstico, essa fica aprisionada nesse papel social, sem possibilidade de emancipação e em contrapartida, a paternidade é esquecida, já que somente a mulher é responsável pelos filhos e isso gera diversas consequências negativas, já que aprisiona a mulher diminuindo suas chances no mercado de trabalho e também limita o homem, o forçando a manter sua atenção no trabalho, negligenciando a família.

Essa limitação sofrida pelo homem atende aos interesses do capital, uma vez que sua dedicação exclusiva ao trabalho e, portanto, a seu empregador propicia e garante maior lucro enquanto a mulher cuida da prole e garante a reprodução da sociedade sozinha e sem qualquer reconhecimento remuneratório.

A maternidade não precisaria significar um fardo pesado às mulheres se ambos os responsáveis pela procriação se envolvessem no cuidado e educação dessa vida, de forma equilibrada. Atribuir essa competência somente à mulher é uma questão que não mais se sustenta na realidade capitalista em que a mão de obra feminina é necessária e que a liberdade de escolha e autonomia sobre o próprio corpo nunca foram tão fortes.

A permanência desse pensamento arcaico somente prejudica a sociedade e não somente as mulheres, visto que vem acarretando baixa natalidade que, por sua vez, causa graves problemas sociais, impactando na previdência social em razão da diminuição da mão de obra ativa na comparação com os inativos, o que já vem sendo percebido em diversos países (BADINTER, 2011, p. 28).

3 O DIREITO SOCIAL À LICENÇA MATERNIDADE: A DIFERENÇA TEMPORAL DA LICENÇA PATERNIDADE E A OBSCURIDADE DO PAI NA FAMÍLIA

A priori deve-se analisar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988 (BRASIL, 1988) preceitua como um de seus fundamentos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV). Assim, a Constituição assegura a liberdade de empreender, adotando um modo de produção capitalista, porém, não de forma absoluta.

Há, claramente, uma sinalização no texto constitucional que equipara o capital e o trabalho. Ademais, a maternidade tem expressa proteção constitucional reconhecida no art. 6º, que preceitua que “[...] são direitos sociais [...] a proteção à maternidade e à infância”, dando o devido respaldo a esse importante direito social (BRASIL, 1988).

O art. 7º da Constituição brasileira (BRASIL, 1998) determina a competência do Estado para “[...] editar leis de proteção ao mercado de trabalho da mulher” (LEITE, 2008, p. 692). Além disso, o preâmbulo constitucional, ainda que sem força normativa, sintetiza os objetivos da república brasileira quando afirma que somos

[...] Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional (BRASIL, 1988).

Dessa forma, é possível notar a importância da tutela desses direitos sociais, tal qual o da licença maternidade, posto ser um direito social constitucional imprescindível e indispensável, se estendendo a diversos tipos de famílias, garantindo o direito da mulher ao trabalho e à remuneração no tempo de licença, nos primeiros meses de vida de seu filho, para que possa se dedicar a ele. Isso é reforçado pela Constituição no artigo 201, II, no qual prevê que

[...] a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a proteção à maternidade, especialmente à gestante (BRASIL, 1988).

A previsão legal da licença maternidade está assegurada na legislação previdenciária, de acordo com a lei nº 8.213/91 (BRASIL, 1991) e no decreto nº 3.048/99 (BRASIL, 1999), ou seja, de 120 dias, com a ocorrência do parto, da adoção ou guarda judicial para fins de adoção e no caso de natimorto. Na eventualidade da ocorrência de aborto espontâneo ou daqueles legalizados, são reservados 14 dias de licença para a mulher (BRASIL, 2017).

Durante o período de licença maternidade, a mulher é remunerada pela previdência social com o salário-maternidade que, apesar do nome, não possui natureza salarial (LEITE, 2018, p. 513). A licença maternidade também está prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT nos arts. 392 e 393.

Assim, é assegurado à criança o direito de se desenvolver, nos primeiros meses de vida ao lado de sua mãe. Por outro lado, a tarefa de cuidar dos filhos, intrinsecamente ligada como sendo uma tarefa feminina, é reforçada visto que a licença maternidade de quatro meses, no comparativo com a licença paternidade de cinco dias coloca o homem na posição de mero espectador da tarefa de cuidar dos filhos, reforçando que é exclusividade materna o cuidado com os filhos.

À vista disso, a diferenciação positivada na lei somente reforça a segregação de tarefas divididas pelo critério sexual (BOURDIEU, 2009, p. 20) de modo a acorrentar a mulher ao seu papel social de mãe, inexistindo possibilidade de redefinição na própria maternidade bem como dentro de sua própria família (BADINTER, 1985, p. 100).

Tem-se uma consequência da desigualdade de gênero, que *a priori*, embora pareça positiva às mulheres, não passa de uma ilusão de melhoria de condições (BEAUVOIR, 2016, volume 2, p. 296), uma vez que há uma estruturação simbólica da violência de gênero, atribuindo a ela caráter legítimo através do Estado.

Ademais, a violência de gênero, por ter como foco a mulher, não é pensada como cíclica, apesar de o ser, visto que toda violência, ao ser exercida, também violenta o agressor e, sob esse prisma, é possível afirmar que os homens exercem a dominação

em face das mulheres e dever-se-ia, também, enxergar que, como todo tipo de violência, essa recai sobre os dois polos dessa estrutura.

Ao mesmo passo que a mulher é limitada ao espaço doméstico e ao trabalho reprodutivo, a violência de gênero também traz uma limitação para o homem que é privado de estar junto a sua família, construindo-a e nutrindo-a.

Se as mulheres, submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuí-las, a negá-las, fazem a aprendizagem das virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio, os homens também estão prisioneiros e, sem se aperceberem, vítimas, da representação dominante (BOURDIEU, 2009, p. 63).

Dessa forma, a violência de gênero não recai somente sobre a mulher, que se vê privada de toda participação na esfera pública e diante da violência presente no espaço doméstico, mas também no homem que precisa cumprir seu papel de responsável pelo sustento desse grupo ainda que sem poder lhe dedicar tempo de qualidade.

Excluídas do universo das coisas sérias, dos assuntos públicos, e mais especialmente dos econômicos, as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência; atividades (principalmente maternas) que, mesmo quando aparentemente reconhecidas e por vezes ritualmente celebradas, só o são realmente enquanto permanecem subordinadas às atividades de produção, as únicas que recebem uma verdadeira sanção econômica e social, e organizadas em relação aos interesses materiais e simbólicos da descendência, isto é, dos homens (BOURDIEU, 2009, p. 116).

Em contrapartida com o que afirma Bourdieu, o papel social do homem viril, que não deve expressar seus sentimentos, é também muito cruel com o homem. Assim, há segmentação do que seria, de fato, ser homem, excluindo muitos desses que não se adequam ao padrão imposto aos homens. Saffioti entende que o papel social masculino traz uma dureza que oprime a sensibilidade, a seu ver:

Ser macho não significa somente ter êxito econômico. Ao macho estão sempre associados valores tais como força, razão, coragem. Logo, os raquíticos, os afetivos, os tímidos são solicitados impositivamente a se comportarem de forma contrária as suas inclinações. São, pois, obrigados a castrarem certas qualidades por serem estas consideradas femininas, por conseguinte, negativas para um homem. Para não correr o risco de não encarnar adequadamente o papel do macho o homem deve inibir sua sensibilidade (SAFFIOTI, 1987, p. 25).

Ambas as violências, tanto em relação às mulheres quanto aos homens, devem ser percebidas e combatidas para que toda a sociedade seja livre e conviva pacificamente numa democracia plena.

Conforme exposto por Saffioti, é indispensável para mudar os estereótipos femininos pensar, conjuntamente, nos estereótipos masculinos ainda que a mulher seja o grande alvo das discriminações de gênero.

Numa sociedade em que as práticas cotidianas mutilam várias dimensões da personalidade feminina, **existem também condutas impostas aos homens, que limitam extraordinariamente seu desenvolvimento.** Em outros termos, a mulheres mutiladas correspondem, necessariamente, homens mutilados. E exatamente por isso que a luta das mulheres não diz respeito apenas a elas, mas também aos homens (SAFFIOTI, 1987, p. 27, *grifos nossos*).

E isso tudo encaminha a questão das licenças maternidade e paternidade. Os papéis sociais atribuíram à mulher a responsabilidade com os filhos, como um instinto que nascera com ela, conforme exposto por Simone de Beauvoir (2016) e Elisabeth Badinter (1985 e 2011), e assim lhe atribuíram toda a responsabilidade para com a criação dos filhos, mesmo que a autoridade no lar permaneça sob a tutela do homem.

Entretanto, do ponto de vista biológico, Simone de Beauvoir pondera que ambos são essenciais para a criação dessa vida de modo igualitário, assim, não há justificativa para que essa função seja apenas reservada às mulheres.

Fundamentalmente, o papel dos dois gametas é idêntico: criam juntos um ser vivo em que ambos se perdem e se superam. Mas, nos fenômenos secundários e superficiais que condicionam a fecundação, é pelo elemento masculino que se opera a variação de situação necessária ao novo desabrochar da vida, e é pelo elemento feminino que esse desabrochar se fixa em um organismo estável. Seria ousado deduzir de tal verificação que o lugar da mulher é no lar: mas há pessoas ousadas (BEAUVOIR, 2016, volume 1, p. 41).

Seria, pois, indispensável que ambos, pais e mães, tivessem responsabilidade na criação e formação de seus filhos e pudessem exercer esse direito de forma igualitária, devendo ser resguardado às mulheres seu direito à licença maternidade, o que já foi positivado pelo Direito brasileiro, mas deve também o Estado implementar a licença

paternidade equiparada à licença maternidade, como um direito fundamental do homem e de toda a família. Nesse contexto, Saffioti afirma que:

A socialização dos filhos, por exemplo, constitui tarefa tradicionalmente atribuída às mulheres. Mesmo quando a mulher desempenha uma função remunerada fora do lar, continua a ser responsabilizada pela tarefa de preparar as gerações mais jovens para a vida (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

Porém, a questão extrapola o âmbito legal, já que a mudança legislativa, por si só, não é suficiente para atribuir aos homens a paternidade responsável. Badinter (2011, p. 35) pondera que “[...] até mesmo as generosas licenças-paternidade dos países escandinavos têm dificuldade em convencer os pais a se dedicar ao trabalho familiar, embora eles recebam o equivalente ao salário”.

Isso demonstra que a mudança da lei não é medida eficaz se for a única para equilibrar as relações de gênero no que tange a divisão de tarefas no espaço doméstico. É o ciclo da violência de gênero encontrando sua rota completa: ao passo que escraviza a mulher no espaço privado, domina também o homem sob a autoridade do capital. Seria, portanto, necessário uma redefinição de papéis sociais sem que esses resultassem em proibição e cobranças excessivas sobre homens e mulheres.

Por isso que é necessário pensar num conjunto de ações, pois todas as instituições são fatores que oprimem a mulher e no Brasil, trata-se de violência estruturada nas instituições.

A proporção epidêmica da violência contra as mulheres é entendida a partir de sua tolerância social. Se não fosse tolerada social e culturalmente, não seria sistêmica, como amplamente observado. Isso reforça o entendimento, defendido por várias teóricas brasileiras, que o machismo e o racismo – conforme constatado pela maior violência contra mulheres pretas e pardas nestes indicadores – como elementos estruturantes das relações sociais no Brasil (SILVA GREGOLI; RIBEIRO; 2017, p. 7).

Vale ressaltar que a atuação legislativa que positivasse o direito equiparado da licença paternidade a maternidade é de extrema importância para demonstrar a vontade estatal em equilibrar as relações de gênero, contribuindo para a igualdade apesar desta não pode ser pensada como única medida. Isso porque, com a equiparação temporal da licença maternidade com a licença paternidade, o Poder Legislativo atribuiria a ambos os sexos a tarefa de cuidado com os filhos de forma igual.

Do ponto de vista teórico, seria o suficiente. Porém, nenhum Poder Estatal tem como vigiar as relações privadas e obrigar esses homens a exercer a paternidade responsável. Badinter (2011, p. 35) já assevera que a licença paternidade generosa não é suficiente para que esses homens se envolvam na tarefa de cuidado com os filhos e estruturação do lar.

Por conseguinte, é necessário pensar conjuntamente em políticas públicas para mudar o pensamento social que atribui às mulheres essa tarefa baseando-se em um suposto instinto que nascera com ela, visto que tal pensamento apenas gera consequências negativas, desde uma culpa incessante às mulheres-mães, que não conseguem alcançar o ideal materno, até a queda da natalidade, por justamente ser um papel social muito pesado.

Conforme pondera Bourdieu (2009, p. 139) é necessário levar em consideração todos os fatores que incidem na questão e a lei é apenas um deles.

Só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas (tanto entre as mulheres quanto entre os homens) e as estruturas de grandes instituições em que se realizam e se produzem não só a ordem masculina, mas também toda a ordem social (a começar pelo Estado, estruturado em torno da oposição entre sua "mão direita", masculina, e sua "mão esquerda", feminina, e a Escola, responsável pela reprodução efetiva de todos os princípios de visão e de divisão fundamentais, e organizada também em torno de oposições homólogas) poderá, a longo prazo, sem dúvida, e trabalhando com as contradições inerentes aos diferentes mecanismos ou instituições referidas, contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina (BOURDIEU, 2009, p. 139).

Diante disso, percebe-se que a maternidade se trata de um paradoxo da vida feminina, pois tanto pode resultar no aprisionamento da mulher, como também uma fonte de alegria e amor. Além disso, a superioridade masculina resulta apenas em opressão e não há democracia onde há opressão, mesmo que essa seja apenas realizada no espaço privado. Para Mary Wollstonecraft (2016, p. 83):

Desejo honestamente ver a superioridade do sexo destruída na sociedade, a não ser onde o amor motive a conduta. Pois tal superioridade é [...] a base da fraqueza de caráter atribuída à mulher; é a causa pela qual o intelecto é negligenciado, enquanto talentos são adquiridos com cuidadoso esmero; e a mesma causa faz com que elas prefiram a elegância antes das virtudes heroicas.

Entretanto, tal opressão é percebida tanto no espaço doméstico, representado pela família, quanto no ambiente social externo e conforme afirma Mirla Cisne (2014, p. 38), “[...] no capitalismo, as relações dos indivíduos com a sociedade são mediadas por grupos e instituições como a família (em que ocorre a ‘socialização primária’), igreja, escola, movimentos sociais, partidos diversos, trabalho, etc”. Por conseguinte, a mudança temporal da licença paternidade equiparando-a a maternidade é uma das propostas para equilibrar as relações desiguais de gênero.

CONCLUSÃO

A desigualdade entre os homens e as mulheres ocorre devido a processos de violência de gênero que atribuem aos homens tarefas de poder e dominação e às mulheres tarefas de cuidado e submissão. Todas as estruturas sociais carregam em si esse estigma e, por isso, mudar um pensamento é tarefa árdua já que a simples resolução do problema, conforme se apresenta, não trará resultados efetivos sem que as estruturas que acarretam essas questões sejam repensadas e modificadas.

A mulher sempre esteve encarregada do cuidado com os filhos, porém, essa tarefa aprisiona-a no espaço privado que é a família, justamente o espaço em que está presente a maior manifestação de violência de gênero. O capitalismo, ao perceber essa situação, utiliza-se da dominação masculina para explorar a mão de obra feminina ao passo que oferece essa “liberdade” tão almejada.

A partir disso, há uma aglomeração de tarefas impostas às mulheres que acumulam o cuidado com os filhos e com o lar além do trabalho fora de casa, o único remunerado. Porém, mesmo exercendo o trabalho remunerado e esse sendo essencial para a manutenção da vida digna da família, ela continua sendo a única responsável pelas tarefas exercidas no espaço doméstico e os exerce de maneira gratuita, apesar desse ser vital para que a vida em sociedade funcione.

Essa é uma diferença positivada no ordenamento jurídico brasileiro com as licenças maternidade de quatro meses e a licença paternidade de cinco dias. Porém, o que era para ser um incentivo à maternidade tornou-se grande fardo às mulheres que buscam sua independência através do mercado de trabalho e resultou, no contexto brasileiro, em uma queda abrupta da natalidade.

Além disso, licença maternidade acaba sendo um empecilho para a contratação da mão de obra feminina já que sua ausência durante o período de licença cria problemas ao empregador que não são criados pelo homem, o que resulta em uma manifestação clara de desigualdade de gênero que põe as mulheres em uma situação de

inferioridade, de tal modo que é impossível para a mulher competir com o homem nesse cenário senão com a negação da maternidade.

Conforme ponderado, tanto o homem quanto a mulher são igualmente responsáveis para que a vida se forme, portanto, deveriam também ser igualmente responsáveis por ela após o parto. A atribuição exclusiva do cuidado dos filhos à mulher é muito pesada, pois limita as oportunidades que essa mulher poderia ter, já que essa será a única responsável por qualquer eventualidade que ocorra com os filhos, o que resulta em baixa natalidade.

Além disso, o homem é privado de estar presente em sua família construindo-a ao lado da mulher já que sua mão de obra é explorada até mesmo quando esse acaba de se tornar pai. A violência de gênero recai sobre os dois polos da estrutura analisada e a diferença temporal positivada nas licenças maternidade e paternidade, sendo evidente, portanto, a necessidade iminente de mudança.

Como a violência de gênero é arraigada na ordem social estruturante brasileira, a mudança legislativa não seria suficiente para acabar com a violência de gênero. Acreditar nisso seria uma utopia, porém, a mudança daria a dimensão de que lado as inspirações do Governo recaem e, a partir disso, seriam possíveis novas políticas públicas concomitantes para impulsionar a igualdade de gênero e a harmonização das relações matrimoniais, dando à família um novo molde, qual seja, um espaço de igualdade em que reinam amor, segurança e parceria.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Laposo. Posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução: Maria Luísa X. De A. Borges. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira S/A, 1985.

_____. **O Conflito**: a mulher e a mãe. Tradução: Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p.18-80.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: fatos e mitos. vol. 1. 3. ed. Tradução de Sergio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

_____. **O segundo sexo**: a experiência vivida. vol. 2. 3. ed. Tradução de Sergio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 6. ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2017.

_____. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. CLT. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 19 maio. 2019.

_____. **Decreto nº 3.048. de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=53705>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

16

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. INSS. **Salário-maternidade**. 10 maio. 2017. Disponível em: <<https://portal.inss.gov.br/informacoes/salario-maternidade/>>. Acesso em: 29 out. 2017.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.ipism.mg.gov.br/arquivos/legislacoes/legislacao/leis/lei_8213.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2017.

_____. Ministério da Previdência Social. **Instituto Nacional do Seguro Social**. Assessoria de Comunicação Social do INSS. Salário maternidade. 10 maio 2017. Disponível em: < <https://portal.inss.gov.br/informacoes/salario-maternidade/>>. Acesso em: 19 nov. 2017.

_____. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 08 maio. 2019.

CARDOZO, José Carlos da Silva. **Encontros e desencontros entre Bourdieu e o marxismo**. 2012. Disponível em: <
<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/11602/8018>>. Acesso em: 03 maio. 2019.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARCONE, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 8 maio. 2019. p. 100 – 105.

MIYAMOTO, Yumi Maria Helena; KROHLING, Aloísio. **Direitos Humanos Fundamentais e as Ações Afirmativas na promoção da igualdade substancial de gênero**. In: BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo (Org.) **Direitos Humanos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 17-30.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução: Ivania Pocinho Motta. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

OKIN, Susan Moller. **Women in western policial thought**. Princeton: Princeton University Press, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCAVONE, Lucila. **A maternidade e o feminismo**: diálogo com as ciências sociais. 2001. p. 137 – 150. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a08.pdf>>. Acesso em: 14 maio. 2019.

SILVA, Roberta Viegas e; GREGOLI, Roberta; RIBEIRO, Henrique Marques.

Análise da violência contra mulheres no Brasil. Textos para Discussão. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa. Brasília, fevereiro de 2017.

Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/528881/TD228.pdf?sequence=1>

>. Acesso em: 18 maio. 2019.